



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Diadema, 16 de outubro de 2025

OF.ML. Nº 038/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 353 de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

Pretende-se com tal propositura alteração do valor pago de Gratificação por Regência de Classe, atualmente em R\$ 200,00 (duzentos reais) para Gratificação Presente na Escola no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) ampliando para todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Diadema, exceto para os cargos comissionados.

A medida é absolutamente necessária para o atendimento ao anseio das famílias e da comunidade escolar para que haja professores nas salas de aula, além de ser um estímulo para toda a rede, fortalecendo a alfabetização e a aprendizagem.

Os impactos esperados com a introdução dessa Gratificação será a melhoria dos indicadores educacionais e redução do número de ausências registradas pelos servidores.

Considerando a disponibilidade financeira com a possibilidade de utilização dos recursos do FUNDEB e a correção da inflação do período, esta medida representa reconhecimento específico da assiduidade pontual e compromisso com a educação, assegurando a eficiência do serviço público e a proteção do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças estudantes da rede municipal de Ensino de Diadema.

Importante salientar que não podemos nos olvidar que os gastos com a remuneração de pessoal devem se subsumir às restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Por essa razão, após os estudos necessários, constatou-se que a alteração da Gratificação ora proposta não acarretará violação aos limites estatuídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Diadema, 16 de outubro de 2025.

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rodrigo Capel
Presidente da Câmara Municipal de Diadema
Av. Antonio Piranga, 474 – Centro
Diadema - SP



Assinaturas do documento



"OF ML Nº 038-2025"

Código para verificação: **5KN4BYKY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 16/10/2025 às 11:18:40 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 00045785/2002**
e o código **5KN4BYKY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA dispositivos das Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 41 da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. As ausências, com exceção das faltas abonadas, não serão computadas como assiduidade para fins da Gratificação Presente na Escola de que trata esta Lei na Seção V, do Capítulo II, do Título III.”

Art. 2º. Fica alterada a seção V, do capítulo II, do Título III, da Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V
Da Gratificação Presente na Escola

Art. 130. A partir da vigência desta Lei, fica instituída a Gratificação Presente na Escola na forma de bonificação pecuniária oferecida como mérito por assiduidade, a todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal.

§ 1º O benefício da gratificação de que trata o caput, excetuando-se o mês de janeiro, dar-se-á nos meses que compõe o calendário escolar constituídos de, no mínimo, 15 (quinze) dias letivos.

§ 2º São critérios estabelecidos para o oferecimento da gratificação a que se refere o caput, a todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

I - Estar em cumprimento das funções e atividades que exercem nas respectivas unidades escolares e ou nas dependências da Secretaria Municipal de Educação;

II - Apresentar 100% (cem por cento) de frequência correspondente à docência por período mensal; ou limitar sua ausência durante o período mensal à falta abonada.

§ 3º O valor da gratificação a que se refere o caput, será equivalente ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e sua concessão, dar-se-á:

I - Mediante a apresentação de documento de controle de frequência do período letivo do primeiro ao último dia de cada mês;

II - Em forma de pagamento adicional ao vencimento mensal, no mês subsequente ao da aquisição do direito à gratificação.

§ 4º O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal em cumprimento das funções e atividades que exerce nas respectivas unidades escolares e ou nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, que tenha ingressado após o primeiro dia útil do mês terá direito à gratificação a partir do segundo mês de exercício, obedecidos os critérios estabelecidos.

§ 5º O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal com duas titularidades, exercendo suas funções em sala de aula, poderá fazer jus a duas gratificações, em conformidade com o controle de frequência referente a cada um dos cargos.

§ 6º Excetuam-se do previsto no caput e parágrafos § 2º ao § 5º, os profissionais que ocupam cargos em comissão previstos no inciso IV do artigo 8º desta Lei Complementar.

Art. 131. A Gratificação Presente na Escola:

I - Será custeada com recursos vinculados à educação pública municipal;

II - Poderá ter seu valor alterado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 16 de outubro de 2025

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"PLC 038"

Código para verificação: **0K56EW39**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 16/10/2025 às 11:19:07 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 00045785/2002** e o código **0K56EW39** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTIMATIVA DE CUSTO

Objeto: **CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PRESENTE NA ESCOLA DESTINADA A TODOS OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO EM SUBSTITUIÇÃO À GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE**

RESUMO

| QDE. | Descrição | Custo Unitário Mensal | Custo Total Mensal | Custo Mensal Já existente (Gratificação Regência de Classe) e prevista no Orçamento 2025 | IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2025 (Nov e Dez/25) |
|--|---|-----------------------|--------------------|--|---|
| 2.202 | Gratificação Presente na Escola destinada aos Professores do Ensino Público Municipal | 600 | 1.321.200 | -159.800 | 2.322.800 |
| IMPACTO - CUSTO TOTAL ADICIONAL EM 2025 → | | | | | 2.322.800 |

DETALHAMENTO - COMPOSIÇÃO DO CUSTO

| Referências | | | GRATIFICAÇÃO PRESENTE NA ESCOLA | |
|----------------------------|--|------------------------|---------------------------------|---------------------|
| | Composição | Referência | set/25 | nov a dez/25 |
| Vencimentos | Salário-Base | | - | - |
| | Gratificação por Regência de Classe | Arrt. 130 | 200,00 | 600,00 |
| | Sub-total Vencimentos - Mensal | | 200,00 | 600,00 |
| Provisionamentos | 1/3 Férias | - | 0,00 | 0,00 |
| | 13º Salário | - | 0,00 | 0,00 |
| | Sub-total Provisionamento - Mensal | | 0,00 | 0,00 |
| Encargos | IPRED - Previdência Patronal | 29,29% | 0,00 | 0,00 |
| | Sub-total Encargos - Mensal | | 0,00 | 0,00 |
| Benefícios | Vale-Alimentação | | 0,00 | 0,00 |
| | Aux.Transportes | Média | 0,00 | 0,00 |
| | Vale-Refeição | Média | 0,00 | 0,00 |
| | Subsídio Refeição | | 0,00 | 0,00 |
| | Subsídio Convênio Médico | Média | 0,00 | 0,00 |
| | Sub-total Benefícios - Mensal | | 0,00 | 0,00 |
| MENSAL - Unitário → | | | 200,00 | 600,00 |
| TOTALS | Qtde. de Gratificações → | | 799 | 2.202 |
| | Custo Mensal → | 1 mês | 159.800,00 | 1.321.200,00 |
| | Impacto - Custo Mensal Adicional → | 1 mês | | 1.161.400,00 |
| | Impacto - Custo Total Adicional (Nov e Dez/25) → | 2 meses (Nov e Dez/25) | | 2.322.800,00 |



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

OBJETO: CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PRESENTE NA ESCOLA, DESTINADA A TODOS OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM SUBSTITUIÇÃO À GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE.

Na qualidade de ordenador de Despesas de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema – Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei de Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Diadema, 15 de outubro de 2025.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Rua Cidade de Jundiaí, 40 - Vila Santa Dirce - CEP.: 09912-120 - Diadema - SP



Assinaturas do documento



"Declaração LRF e CF - Criação de Gratificação
Presente na Escola- Em 15 10 25"

Código para verificação: **8AQ5302F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA (CPF: ***.483.398-**) em 15/10/2025 às 17:31:21 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 00045785/2002**
e o código **8AQ5302F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



À

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Consultoria Jurídica

Trata-se de solicitação da Secretaria de Educação referente à criação da Gratificação Presente na Escola, destinada a todos os profissionais do quadro do Magistério Público Municipal em substituição à Gratificação por Regência de Classe, através de envio de PLC à Câmara Municipal.

Juntamos ainda uma proposta da Minuta do Projeto de Lei Complementar e a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício 2025 com o seguinte TOTAL:

| Escopo | Art. PLC | Custo Anual (Nov a Dez/25) |
|--|----------|----------------------------|
| Criação da Gratificação Presente na Escola, destinada a todos os profissionais do quadro do Magistério Público Municipal em substituição à Gratificação por Regência de Classe. | Art. 1º. | 2.322.800 |

Em atendimento à LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos a seguir a projeção do índice de comprometimento da RCL - Receita Corrente Líquida com as Despesas de Pessoal:

| Projeção FISCAL | TOTAIS 2025 |
|---|---------------|
| Despesa com Pessoal * | 780.624.968 |
| Criação da Gratificação Presente na Escola. | 2.322.800 |
| R.C.L. - Receita Corrente Líquida * | 1.876.687.918 |
| Comprometimento projetado → | 41,72% |

Os valores supra projetados consideram a anualização e consolidação da folha de pagamento do mês corrente, a ação em pauta e as demais ações registradas na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas até o presente momento.

Posto Isto, **declaramos** para os devidos fins que a presente ação **POSSUI lastro** orçamentário e **RESPEITA os índices** de comprometimento da Receita Corrente Líquida, previstos na **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Diadema, 15 de outubro de 2025.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas



Assinaturas do documento



"Ateste LRF - Criação Gratificação Presente na Escola
- Em 15 10 2025"

Código para verificação: **C9F0YBSZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA (CPF: ***.483.398-**) em 15/10/2025 às 17:31:21 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 00045785/2002**

e o código **C9F0YBSZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.